

## REFORMA SINDICAL

### QUADRO COMPARATIVO

**Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS), relator dos projetos que tratam da reforma sindical na Comissão de Trabalho, e o anteprojeto de relações sindicais apresentado pelo Governo**

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>Abrangência da proposição</b>	Trata apenas da organização do sindicato, chegando a propor alterações da CLT, no capítulo que diz respeito à negociação coletiva.	Além de dispor sobre questões sobre a organização, estrutura, criação e representação de sindicatos, o anteprojeto dispõe também sobre assuntos que se relacionam ao sindicato, como a greve, a negociação coletiva e julgamento de ações coletivas. Daí o nome anteprojeto de relações sindicais.
<b>Estrutura sindical</b>	O sindicato é a matriz da organização sindical, poderá constituir e participar das comissões sindicais de base, federações, confederações e centrais sindicais, além de outras organizações.	Os sindicatos podem criar federações estaduais e interestaduais e nacionais por ramo de atividade econômica e centrais sindicais nacionais.
<b>Unicidade e pluralidade</b>	Mantém a unicidade sindical ao vedar a criação de mais de uma entidade representativa de categoria (profissional ou econômica) na mesma base territorial mínima de um Município.	Como não conseguiu a aprovação da PEC nº 369/05, o anteprojeto deveria manter a unicidade sindical. O art. 9º diz que os trabalhadores e empregadores poderão organizar-se em sindicato em âmbito territorial mínimo correspondente a um município. No entanto, ao condicionar a habilitação da entidade sindical à comprovação dos requisitos de representatividade fixados nas disposições transitórias, o anteprojeto deixa dúvidas quanto à existência da unicidade sindical.

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>Habilitação e representatividade</b>	Uma das inovações é a vinculação de trabalhadores terceirizados ao sindicato da categoria profissional preponderante na empresa. (*) Na versão anterior do substitutivo, as eleições para o sindicato eram proporcionais. Na atual versão, o relator resolveu suprimir a inovação. O registro Sindical é competência do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O processo de registro será regulado por instruções normativas baixadas pelo MTE.	Condiciona a habilitação das entidades sindicais aos requisitos de representatividade definidos pelo Conselho Nacional das Relações de Trabalho (CNRT).  Já a confirmação destes requisitos de representatividade deverá ser feita sempre que houver contestação de outra entidade sindical no mesmo âmbito de representação, habilitada ou não, num intervalo de 03 anos a partir da habilitação ou confirmação anterior. Ressalte-se que esse limite não poderá exceder a 30% da base de representação, conforme art. 82. Segundo as disposições transitórias, para os sindicatos, essa representatividade é de 20% de trabalhadores no âmbito de abrangência.
<b>Critério de constituição</b>	Os sindicatos serão organizados por categoria profissional (trabalho em comum) ou econômica (atividades idênticas, similares ou conexas).	a) Trabalhadores: Os sindicatos de trabalhadores serão constituídos pelo critério do ramo de atividade econômica preponderante na empresa. Já os trabalhadores que exercerem atividade regulamentada em lei, poderão se organizar em sindicato específico.  b) empregadores: Os sindicatos de empregadores serão constituídos pelo critério do setor econômico ou ramo de atividade preponderante na empresa ou das unidades econômicas.
<b>Negociação coletiva</b>	Estabelece como prerrogativa do sindicato a instauração de negociação coletiva, a qual pode ser delegada, por deliberação da assembléia de representados, à federação e confederação.	O diálogo social e as negociações tripartites serão conduzidos pelas centrais sindicais e as confederações de empregadores habilitadas junto ao MTE.  Dispõe que sindicatos, federações e confederações poderão instaurar a negociação coletiva e celebrar o contrato coletivo. Não há a prerrogativa de instauração por parte do sindicato, mas apenas a autorização para que federações e confederações conduzam as negociações.

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>Eleições nas entidades sindicais</b>	A realização das eleições da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos deverá ser decidida em assembléia geral convocada no prazo máximo de 120 dias e, no mínimo, 90 dias antes do término do mandato. (*) Foi excluída da nova versão a eleição proporcional.	No que diz respeito às eleições sindicais, o anteprojeto, em seu art. 6º, estabelece apenas que as entidades sindicais podem eleger livremente seus representantes, observando os princípios que assegurem ampla participação dos representados.
<b>Estabilidade e proteção do dirigente sindical e constituição da diretoria das entidades sindicais</b>	<p>As diretorias das entidades sindicais são compostas por, no mínimo, 7 e, no máximo, 81 membros, sendo que nas empresas com até 50 empregados, pode ser eleito apenas 1 dirigente sindical. (*) na versão anterior do substitutivo, esse número era de 200.</p> <p>De 50 a 200 empregados, mais um dirigente.</p> <p>Acima de 200 empregados, pode ser eleito mais um dirigente a cada grupo de 200 ou fração superior a 100 trabalhadores.</p>	<p>O anteprojeto garante a proteção contra a dispensa de trabalhador a partir do registro da candidatura e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato e ainda a proteção contra transferência unilateral que dificulte ou torne impossível o desempenho das atribuições sindicais.</p> <p>Para efeito desta estabilidade, o anteprojeto criou duas propostas para a composição da diretoria das entidades sindicais: na primeira, o limite é de 81 membros, sendo que nas empresas com até 200 trabalhadores, poderá haver 1 dirigente, acrescido de mais um a cada 200 ou fração superior a 100 trabalhadores.</p> <p>Na segunda proposta, a direção da entidade sindical será composta de, no mínimo, 10 dirigentes, sendo que a entidade que tiver mais de 200 trabalhadores filiados poderá eleger 1 dirigente a mais a cada 100 ou fração superior a 50 trabalhadores filiados. Esses limites poderão ser ampliados mediante acordo coletivo.</p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>Centrais sindicais</b>	Reconhece as centrais sindicais na organização sindical, cabendo a elas o papel institucional e político, além da representação das entidades sindicais a ela associadas (art.11).	Também reconhece as centrais sindicais, atribuindo-lhes a prerrogativa de coordenar e representar sua organização sindical e participar de negociações em fóruns tripartite e outros espaços de diálogo social e do CNRT (Conselho Nacional de Relações do Trabalho), no qual poderá indicar 05 representantes para Câmara Tripartite (centrais, confederações e governo) e 05 para a Câmara Bipartite (centrais e confederações).

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<p><b>Contribuição sindical e custeio</b></p>	<p>Inspirado no anteprojeto do Ministério do Trabalho e Emprego, está regulado no capítulo II do substitutivo e, segundo o relator, tem o conteúdo inspirado no anteprojeto de relações sindicais debatido pelo Fórum Nacional do Trabalho. Com efeito, a proposição estabelece cinco fontes de receitas das entidades sindicais, quais sejam:</p> <p>I) <b>as contribuições associativas e confederativas:</b> de caráter espontâneo e vinculada à filiação às referidas entidades sindicais. O valor é fixado em assembleia geral;</p> <p>II) <b>a contribuição sindical:</b> está fundada na negociação coletiva ou no efeito geral do resultado. O valor também é fixado em assembleia geral. A cobrança da contribuição é prerrogativa dos sindicatos, os quais farão o rateio às demais entidades de grau superior, conforme assembleia. O valor não pode ultrapassar 1% da remuneração mensal do trabalhador. Todos os empregadores estão sujeitos ao desconto da contribuição mensal.</p> <p>III) <b>os frutos dos rendimentos de seu patrimônio;</b></p> <p>IV) <b>as doações e legados, quando aceitos na forma de seus estatutos; e</b></p> <p>V) as multas e outras rendas.</p>	<p>A nova proposta estabelece cinco fonte de receitas para as entidades sindicais:</p> <p>I) <b>as contribuições associativas e confederativas:</b> de caráter espontâneo e vinculada à filiação às referidas entidades sindicais. O valor é fixado em assembleia geral;</p> <p>II) <b>a contribuição de negociação coletiva :</b> está fundada na negociação coletiva ou no efeito geral do resultado. O valor também é fixado <b>anualmente</b> em assembleia geral. O valor não pode ultrapassar 1% da remuneração mensal do trabalhador. A cobrança da contribuição é prerrogativa dos sindicatos, os quais farão o rateio às demais entidades de grau superior, conforme a seguinte destinação:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) 70% para os sindicatos;</li> <li>2) 10% para as federações;</li> <li>3) 5% para as confederações;</li> <li>4) 10% para as centrais sindicais e</li> <li>5) 5% para o Fundo Solidário de Promoção Sindical – FSPS.</li> </ol> <p>Todos os empregadores estão sujeitos ao desconto da contribuição de negociação coletiva, que deverá ser paga em maio. O rateio será feito da seguinte forma:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) 65% para os sindicatos;</li> <li>2) 20% para as federações;</li> <li>3) 10% para as confederações e</li> <li>4) 5% para o FSPS.</li> </ol> <p>III) <b>os frutos dos rendimentos de seu patrimônio;</b></p> <p>IV) <b>as doações e legados, quando aceitos na forma de seus estatutos e</b></p> <p>V) <b>as multas e outras rendas .</b></p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<p><b>Representação de trabalhadores no local de trabalho</b></p>	<p>Está garantida no capítulo III e também foi inspirada no anteprojeto do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). A proposta assegura a representação de 1 trabalhador por local de trabalho e obedecerá a regimento aprovado em assembléia dos trabalhadores representados. Os objetivos estão elencados no art. 46. A representação por local de trabalho é instalada pelo sindicato que representa a categoria preponderante na empresa ou por solicitação escrita de 20% dos trabalhadores com mais de 6 meses na empresa.</p> <p>Os representantes são eleitos por voto secreto e participam da eleição por meio de chapas. O critério adotado é o da proporcionalidade. São critérios para concorrer à eleição: ter mais de 18 anos e estar empregado na empresa há mais de 12 meses, além não ocuparem cargos de gestão na empresa. O mandato dos representantes será de 2 anos, permitida uma reeleição. A violação das garantias destinadas à proteção dos representantes eleitos e à instalação, eleição, funcionamento e renovação da representação dos trabalhadores é caracterizada como prática anti-sindical.</p> <p>A proporção da representação por local de trabalho é de 1 representante a cada 75 trabalhadores. Os demais obedecem aos incisos II a VI do art. 49 do substitutivo.</p>	<p>O anteprojeto não dispõe sobre o tema.</p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
Greve	O substitutivo não dispõe sobre o tema.	<p>O anteprojeto pretende, mesmo que timidamente, alterar o conteúdo da Lei nº 7.783/89, a chamada lei de greve, regulamentando o exercício do direito de greve. Ao prever a possibilidade de greve por atraso no pagamento de salários, o anteprojeto deixa de limitar a greve a apenas ao dissídio coletivo. Essas modificações se restringem aos seguintes assuntos:</p> <p><b>a) comunicação prévia da paralisação:</b> Segundo o anteprojeto, o empregador ou suas entidades sindicais deverão ser comunicados da paralisação com 72 horas de antecedência, exceto em caso de greve por atraso no pagamento de salários, descumprimento de contrato coletivo ou sentença judicial e arbitral. Na legislação em vigor, esse prazo é de 48 horas sem restrição.</p> <p><b>b) dispensa do trabalhador durante a greve:</b> O texto do anteprojeto veda expressamente a dispensa de trabalhador durante a greve, bem como a contratação de mão-de-obra para substituição de grevistas com as mesmas exceções a Lei 7.783/89. A diferença é que o anteprojeto acrescenta que, não havendo acordo, o empregador poderá contratar diretamente os serviços mínimos, definindo, de modo razoável, os setores e número de trabalhadores, sem comprometer o exercício e a eficácia do direito de greve, sob pena de caracterizar prática anti-sindical. No entanto, o anteprojeto não define quais são esses serviços mínimos, o que pode gerar controvérsia, deixando à interpretação do Judiciário as questões relativas à contratação de trabalhadores durante o período de greve. Mais sensato seria, portanto, deixar o texto na forma da legislação vigente (Lei nº 7.783/89).</p> <p><b>c) Serviços e atividades essenciais:</b> São os mesmos definidos pela Lei nº 7.783/89. O anteprojeto acrescenta ressalva ao que considera serviços e atividades essenciais à comunidade, <b>independente do regime jurídico da prestação de serviços</b>, enquanto que a legislação vigente</p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>CNRT (Conselho Nacional de Relações Sindicais)</b>	<p>O relator optou por não tratar do assunto em razão do vício de iniciativa, já que a competência para propor a criação de conselhos dessa natureza é do Poder Executivo.</p>	<p>O CNRT será instituído no âmbito do Ministério do Trabalho e terá caráter tripartite (governo, trabalhadores e empregadores) e paritário. Por constituir uma atividade de interesse público, seus membros não serão remunerados. As demais situações são estabelecidas da seguinte forma:</p> <p><b>a) nomeação:</b> A nomeação ficará a cargo do Ministro do Trabalho e Emprego, respeitadas as indicações das entidades de trabalhadores e de empregadores.</p> <p><b>b) constituição e composição:</b> O CNRT é constituído de:</p> <p>I- uma câmara tripartite, com 15 membros,  II - duas câmaras bipartites, com 10 membros cada uma.</p> <p><b>c) mandato:</b> Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores terão mandato de 03 anos, permitida uma recondução. Como a representação de trabalhadores têm caráter institucional, as entidades sindicais podem substituí-los na forma do Regimento Interno. A cada 03 anos deverá haver renovação de pelo menos 1/3 dos trabalhadores e empregadores. O anteprojeto não dispõe sobre o mandato dos membros indicados pelo MTE. A presidência e a vice-presidência do órgão caberá aos presidentes e vice da Câmara Tripartite.</p> <p><b>d) funções:</b> Destacam-se, dentre outras funções do órgão, a definição, intermediação e agregação dos setores, ramos econômicos, atividades profissionais regulamentadas suscetíveis de representação específica; definição de critérios, requisitos e prerrogativas de entidade sindical; gestão dos recursos do Fundo Solidário de Promoção Sindical.</p>

<i>Tema</i>	<i>Substitutivo do deputado Tarcísio Zimmermann</i>	<i>Anteprojeto de relações sindicais do Governo</i>
<b>Substituição Processual</b>	<p>Esta prerrogativa está garantida no art. 4º, II do substitutivo, que assim diz:</p> <p>II – representar os interesses individuais e coletivos dos representados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive como substituto processual.</p>	<p>Garante a possibilidade de substituição processual dentre as prerrogativas do sindicato. O art. 17, em seu inciso III, diz o seguinte:</p> <p>III - atuar em juízo como legitimado ordinário e extraordinário.</p> <p>Essa prerrogativa pode ser exercida pelas federações e confederações, desde que legitimadas pelos sindicatos.</p>
<b>Ultratividade contratual</b>	<p>No substitutivo, a ultratividade está garantida no art. 70, quando altera o art. 620 da CLT para:</p> <p>Art. 620. As cláusulas da convenção ou do acordo coletivo têm sua vigência prorrogada até que seja celebrada nova convenção ou acordo.</p> <p>No entanto, a proposição não estabelece regras e nem deixa margem para que os efeitos das cláusulas mais vantajosas ao trabalhador subsistam.</p>	<p>O art. 56, § 1º permite a ultratividade quando diz:</p> <p>§ 1º Os contratos coletivos poderão estabelecer regras para que os efeitos de suas cláusulas subsistam após o término de sua vigência.</p> <p>No entanto, o § 2º limita esse prazo a 90 dias .</p>
<b>Outras novidades</b>		<p>Cria o <b>FSPS (Fundo Solidário de Promoção Sindical)</b>, que é vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego destinado ao custeio das atividades do CNRT e de programas de estudos, pesquisas e ações voltadas à promoção das relações sindicais e do diálogo social. Os recursos para a composição do fundo serão provenientes da contribuição de negociação coletiva dos trabalhadores (5%) e da contribuição de negociação coletiva dos empregadores (5%), além da arrecadação proveniente de multas aplicadas às entidades sindicais.</p>

Fonte: *Assessoria Técnica da Liderança do PCdoB na Câmara.*